



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 434, DE 08 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Lei que concede aos doadores de sangue aos seguintes benefícios, no âmbito do município de Aparecida-PB”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Idêntico tratamento dispensado aos idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes em fila de instituições bancárias, correspondentes bancários e assemelhados, estabelecimentos comerciais e repartições públicas municipais;

Art. 2º- Desconto de (50%) cinquenta por cento do valor do bilhete de entrada sem restrição de data e horário em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcione lazer, cultura e entretenimento, excluídos da medida camarotes, locais especiais, áreas vips e assemelhados.

Art. 3º- Estabelece a **isenção da taxa de inscrição em concursos públicos** no âmbito do Município de Aparecida - PB.

Art. 4º- Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º- Os estabelecimentos serão noticiados pela Câmara Municipal de Aparecida, com cópias da Lei Municipal aprovada.

C. M. P.

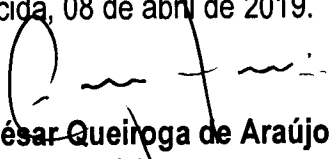


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Fica o doador obrigado a apresentar a carteirinha no âmbito do local contendo pelo menos 03 (três) a doação nos últimos 12 (doze) meses para ter direitos aos artigos anteriores.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 08 de abril de 2019.


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito